



S. P.
Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

LEI N. 10, DE 30 DE OUTUBRO DE 1948.

Extingue as percentagens atribuídas a funcionários e estrangeiros, pelo recebimento de impostos, taxas e outras contribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-NOVOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Ficam abolidas as percentagens atribuídas a funcionários e estrangeiros, pelo recebimento de impostos, taxas e outras contribuições, que ordinariamente são pelas partes recolhidas à Tesouraria Municipal, inclusive o que incide sobre exploração de minério.
- Art. 2º - Os Agentes arrecadadores, perceberão somente percentagens sobre impostos e taxas que não são recolhidos pelos contribuintes, diretamente à Tesouraria.
- Art. 3º - As percentagens de que trata o artigo anterior, não poderão ser superiores a 10%.
- Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, ficando revogadas as disposições em contrário.

Currais-Novos, 30 de Outubro de 1948.

Silvio Bezerra de Azevedo
Prefeito.

Francisco Balduino Chaves
Secretário.